



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 020/2025

PROCESSO N. ° 3509700.406.00001834/2025-80

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO – SP**, torna público para conhecimento dos interessados, que na data e horário indicados, realizará em sessão pública, por meio da internet, através do site <http://www.licitacaocamposdojordao.com.br/> licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. em disputa aberta de lances, nos termos das Leis Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e 13.709/2018, da Resolução nº 02/23, e da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada por último pela Lei Complementar nº 169/2019, Lei Complementar nº 182/2021, Lei Complementar nº 188/2021 e demais normas pertinentes.

Recebimento das Propostas: As propostas serão recebidas até as 08h00 do dia 10 de junho de 2025.

Início da Disputa de Preços: Dia 10 de junho de 2025 às 09h00.

Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consulta através do próprio sistema no campo “mensagens”, <http://www.licitacaocamposdojordao.com.br/> ou pelo e-mail: licitacoes@camposdojordao.sp.gov.br. Os telefones para contato são (12) 3662-3685 ou 3668-5450.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF**, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao Certame.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTAS/OPERADORES, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E TODA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FORMA PARCELADA E CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO**, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Termo de Referência deste Edital.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A licitação será por item, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do CONTRATADO e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Outras.

ANEXO IV – Modelo de declaração de Microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007.

ANEXO V – Modelo de Declaração de Veracidade dos Documentos de Habilitação.

ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO VII – Dados p/ Assinatura da Ata de Registro de Preços.

ANEXO VIII – Cadastro de Reserva.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E CREDENCIAMENTO

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio de Internet, mediante condições de segurança – criptografada e autenticação em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, <http://www.licitacoescamposdojordao.com.br>.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Pregão, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página da plataforma eletrônica de realização do certame.

2.3. Para efetuar o cadastro na plataforma eletrônica, o fornecedor deverá acessar a página no link “Seja um Fornecedor”.

2.4. O Credenciamento é o nível básico do registro no site oficial na plataforma eletrônica <http://www.licitacoescamposdojordao.com.br>, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma <http://www.licitacoescamposdojordao.com.br> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na plataforma <http://www.licitacoescamposdojordao.com.br/>.

3.1.2. Poderão também participar deste pregão:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Ela deverá estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Ela deverá estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, se o caso, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus(s) anexo(s);

3.2.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente o licitante que se enquadrar em quaisquer das previsões contidas no artigo 14, incisos I ao VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O acesso do Licitante ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento dos documentos de habilitação nos termos do item 9.9 deste Edital, encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

do licitante, somente se dará mediante prévia definição de login e senha privativa pela plataforma eletrônica.

4. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme disposição do art. 17, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

5. ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio de sistema eletrônico quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O envio da proposta correrá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, ao cadastrar a sua proposta, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

5.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, equiparadas ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, inserindo o valor unitário e valor total, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, a descrição do objeto indicado, o quantitativo e as especificações dos produtos que serão utilizados na execução do objeto e demais especificações.

6.2. As propostas de preço deverão ser redigidas de forma clara e precisa, sem emendas e rasuras, indicando a MARCA do produto, se o caso, bem como demais dados que se fizerem necessários, deverão conter também o valor global da proposta em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

6.3. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

6.4. Prazo de validade da Proposta de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

6.5. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

6.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.7. No ato do cadastramento da proposta eletrônica no sistema, o licitante deverá declarar em campo próprio o tipo de enquadramento de porte de sua empresa (Micro Empresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP, Cooperativa - COOP, ou Outras Empresas - OE).

6.8. Após a abertura do pregão não será admitido o cancelamento de eventual proposta enviada.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A Equipe de Pregão verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2. A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real dos participantes.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participaram da etapa de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Equipe de Pregão e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior superior ao intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta real)**. Considerar duas casas decimais.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “Aberto/Fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, consoante dispõe a Lei n.º 14.133, de 2021.

7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12. No caso de desconexão com a Equipe de Pregão, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Equipe de Pregão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Equipe de Pregão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Global do Lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16. Antes de anunciar o vencedor, a Equipe de Pregão poderá encaminhar pelo sistema, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço ainda melhor, quando decidirá pela sua aceitação.

7.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19. Durante a sessão pública, os licitantes poderão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, conhecer valor e horário do menor lance registrado, não sendo identificado, entretanto, o detentor de cada lance.

7.20. É vedado aos licitantes estabelecer comunicações entre si através de “chat” do sistema, em qualquer fase da licitação, podendo a Equipe de Pregão, justificadamente, proceder à desclassificação das propostas dos licitantes que assim procederem.

7.21. Após a negociação do preço, a Equipe e Pregão iniciara a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

7.23.1. A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.23.2. Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.25.1. na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

7.23.3. No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.23.1., será realizado sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema, definindo e convocando automaticamente a vencedora para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.

8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A Equipe de Pregão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Equipe de Pregão verificará se faz jus ao benefício.

8.3. O licitante deverá apresentar Proposta com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

8.4. A Equipe de Pregão, sempre que necessário, solicitará em “chat” ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou manuais para balizar o julgamento de classificação, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

8.5. Havendo necessidade, a Equipe de Pregão suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para continuidade da mesma.

8.6. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, a Equipe de Pregão examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.7. No julgamento das propostas, Equipe de Pregão poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de desclassificação.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Equipe de Pregão verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste Edital.

8.9. Encerrada a etapa de negociação, a Equipe de Pregão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.9.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.10. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Equipe de Pregão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.10.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

8.10.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.11. A Equipe de Pregão poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.13. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão eletrônico constarão de ata divulgada no respectivo sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas nas legislações pertinentes.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários a habilitação, serão solicitados apenas às empresas que se consagrarem vencedoras das fases de lances, devendo ser inseridos no sistema diante da respectiva solicitação, com prazo vigente na data definida para a sessão pública, ou expedidos no máximo com antecedência de 90 (noventa) dias, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Será facultado à Administração solicitar o envio dos originais ou cópia autenticada.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Equipe de Pregão poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação

9.3. Conforme determinação das Cortes de Contas será verificada nos sítios pertinentes, a regularidade de situação das empresas arrematantes de cada um



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

do(s) item(ns)/item(s) deste certame licitatório, através do sítio www.tcu.gov.br, de acordo com a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica.

9.4. Constatada a existência de sanção impeditiva de participação, a Equipe de Pregão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

9.6. Os documentos previstos no Projeto Básico / Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. No julgamento da habilitação, a Equipe de Pregão poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;

9.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência registrada em ata.

9.9. Conforme disposto no **item 3.3**, os licitantes declarados vencedores das fases de lances deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração quando houver;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.9.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9.1.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa do Estado) e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, (ISSQN e Tributos Mobiliários) ou outro equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa (Certidão Conjunta de Débitos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade Social), alterada pela Portaria nº 443/10/2014 do Ministério da Fazenda;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei, permitindo a apresentação de certidões positiva com efeito de negativa;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa a débitos trabalhistas (conforme Lei Federal nº 12.440/2011, que veio dar nova redação aos art. 27, inciso IV e art. 29, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93);

g) Declaração na forma do Anexo III, IV, V e VII, em papel timbrado da empresa, com o carimbo do CNPJ, devidamente datada e assinada por representante legal da empresa;

h) Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões apresentadas, serão válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de cadastramento das propostas.

9.9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física com prazo de validade em vigor (60 dias da data da emissão);

b) O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis dos dois últimos exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente escriturado e com apresentação do respectivo DRE, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.9.4.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Órgão Público, Autarquia, Empresa de Economia Mista ou Pública, ou por Empresas Privadas, em nome da licitante, que comprove(m), aptidão para desempenho de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

atividade pertinente e/ou fornecimento compatível em características e prazos com o objeto da licitação;

9.9.4.2. Somente serão considerados válidos os atestados com identificação da entidade expedidora, anotação do nome completo, data e assinatura por pessoa física, identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, com dados para eventual contato. Essas informações estão sujeitas à conferência pelo Pregoeiro.

9.9.4.3. Em não constando todas as informações no atestado, é possível apresentar em anexo, documentos complementares tais como nota fiscal, contrato e outros pertinentes, com dados suficientes para cumprimento da exigência editalícia.

9.9.4.4. O quantitativo estabelecido é de 50% (cinquenta por cento), conforme a Súmula nº 24 do TCE-SP.

DESCRIÇÃO	HORAS A COMPROVAR
MINI CARREGADEIRA, COM CAPACIDADE OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 600 KGS E PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 2.500 KGS, POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 60 HP, EQUIPADA COM VASSOURA MECÂNICA, COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	1.200
ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO, COM KIT PÉ DE CARNEIRO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 71 CV (2.200 RPM) E PESO OPERACIONAL DE 7.000 KGS, COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	1.200
MOTONIVELADORA, COM RIPPER TRASEIRO COM LARGURA DE CORTE DE NO MÍNIMO 2.000 MM, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 HP, PESO OPERACIONAL DE 15.000 KGS, COM CABINE FECHADA ROPS / FOPS, COM AR-CONDICIONADO, COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	1.200
CAMINHÃO COM CARROCERIA, COM CABINE AUXILIAR, TIPO TOCO, 4 X 2, CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 KGS, COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	1.200
CAMINHÃO BASCULANTE TIPO TRUCK COM LONA, 6 X 4, CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M³, POTÊNCIA MÍNIMA DE 270 CV, PBT MÍNIMO DE 20 TONELADAS, COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	1.200
CAMINHÃO BASCULANTE TIPO TOCO, COM CABINE AUXILIAR, 4 X 2, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 M³, POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV, COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	1.200



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

RETROESCAVADEIRA, COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4 X 4, POTÊNCIA DE 95 HP, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 7.000 KGS, COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	1.200
CAMINHÃO TRUCK 6X4 COM PLATAFORMA, COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	1.200

9.9.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

9.9.5.1. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

9.9.5.2. Declaração, expressa e sob as penas da lei (**ANEXO III**), de que:

- a) A empresa não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;
- d) A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV e do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- h) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- i) A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores.
- j) A empresa está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- k) Cumprimento de Cota de Aprendizizes, se o caso, de acordo com a previsão do artigo 429 da CLT.
- l) Para os casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, se o caso, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n.º 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto n.º 11.479/2023.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de no mínimo 15 (quinze) minutos, para qualquer licitante, inclusive aquele desclassificado na fase de abertura de propostas manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Havendo quem se manifeste, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4. O encaminhamento de memorial e contrarrazões de recurso deve ser feito via sistema, em campo próprio;

10.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pela Equipe de Pregão, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

10.7. O acolhimento de recurso, pela Equipe de Pregão, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, tal qual, sito à Avenida Frei Orestes Girardi, nº 893 – Vila Abernêssia – Galeria Via Condotti. Das 09h00 às 15h00.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

11. DO ENCAMINHADO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final a ser encaminhada após o encerramento da fase de lances - pela arrematante, deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste Edital, no prazo de até 01 (uma) hora após o encerramento da disputa de lances, redigida em papel timbrado da licitante, VIA SISTEMA, no campos denominado ficha técnica, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. A proposta deverá contar com as informações do valor unitário, valor total e marca para cada item que compõe o lote, bem como o valor total do mesmo.

11.2. Não serão aceitos, quando da readequação dos preços, que estes se apresentem superiores àqueles inicialmente ofertados em sua proposta contada no registro do pregão.

11.3. A proposta deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.3. Encerrado o procedimento licitatório, o(s) adjudicatário(s) será(ao) convocado(s) para, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, para assinar a Ata de Registro de Preços, caso as mesmas não sejam devidamente encaminhadas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. Art. 90, §5º, da Lei Federal nº14.133/2021.

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

12.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 12.16. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para recebimento ou retirada da Autorização de Fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12.7. O reajuste de preços só ocorrerá nos casos observados no Artigo 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

12.8. O prazo de validade da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.10. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

12.11. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

12.13.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

12.13.2. Mantiverem sua proposta original.

12.14. O registro a que se refere o item 12.11 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

12.15. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.16. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 12.11. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.16.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições; e

12.16.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 15 deste Edital.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

13. DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

14. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

14.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.3.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.3.2. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

14.3.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

14.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

14.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 14.3.3, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

14.4.3. hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 12.16 deste Edital.

14.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 15.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

14.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 14.4 e no item 14.4.1 a Administração municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2. Não retirar a nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Autoridade Competente, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.4.1. Por razão de interesse público;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, §3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1. A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada dentro dos limites legais.

16.2. Na Autorização de Fornecimento estará definida os itens solicitados para aquele momento, bem como o local de entrega dos mesmos.

16.3. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir da CONTRATADA o material/serviço em um único momento, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

16.4. Não será aceito preço divergente do constante na Autorização de Fornecimento e proposta vencedora.

16.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o bem em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções cabendo à fiscalização não atestar o Recebimento Definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado pela qualidade e garantia do objeto.

17. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

17.2. O disposto no item 17.1 não impedirá a redução do preço registrado aos valores de mercado.

18. DOS PAGAMENTOS

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

18.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida

18.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente bancária, ou através de cheque.

18.4. A licitante vencedora deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta.

18.5. As notas fiscais devem vir com especificações do IR e sua alíquota, nos moldes da Instrução Normativa 2145/2023.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Equipe de Pregão durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

19.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou

19.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

19.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5. Fraudar a licitação;

19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar; e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da ação cometida.

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

19.3.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação da Prefeitura de Campos do Jordão - SP.

19.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.14. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de Campos do Jordão, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

20. DA PUBLICIDADE

20.1. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo facultada, a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial desta Prefeitura de Campos do Jordão.

20.2. Sem prejuízo do disposto no item 20.1, o edital será publicado no Diário do Município, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local e, facultativamente, por meios eletrônicos, em jornal de grande circulação no âmbito estadual e/ou nacional.

21. DA REVOGAÇÃO DO CERTAME

21.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar ou anular o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, conforme disposto no Art. 71 da Lei Federal 14.133/21;

22. DA IMPUGNAÇÃO

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Conforme disposto no Art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

22.2. Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início do certame.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

23.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

23.2. No caso de desconexão da Equipe de Pregão, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, retomando a Equipe de Pregão, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa as participantes;

23.3. É facultado à Equipe de Pregão, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

23.4. As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Equipe de Pregão, sob pena de desclassificação/inabilitação;

23.5. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

23.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.7. O licitante vencedor da presente licitação fica obrigado a executar integralmente a prestação dos serviços, ora licitados.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

23.8. O licitante vencedor se obriga, quando aplicável, a prestar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, a garantia relativa ao objeto nos termos estabelecidos no Anexo I.

23.9. Ao apresentar suas propostas, os licitantes concordam em assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços ou pelo perfeito fornecimento dos bens.

23.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.14. A Administração poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da Documentação ou Proposta apresentada.

23.15. O licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluído da presente licitação.

23.16. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-la, sem que caibam os licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

23.17. A aceitação da proposta vencedora pelo Município obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

23.18. Não será permitida a execução e/ou entrega dos serviços objeto licitado sem que o órgão competente do Município de Campos do Jordão emita, previamente, a respectiva ORDEM DE SERVIÇO e/ou AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

23.19. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADAS quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, ainda que criados em momento posterior a presente licitação.

23.20. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Estância de Campos do Jordão do Estado de São Paulo;

Campos do Jordão, na data da assinatura via SEI.

João Myra Fernandes
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

PROCESSO Nº 35097000.406.00001834/2025-80

1. OBJETO.

1.1. O presente documento tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTAS/OPERADORES, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E TODA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FORMA PARCELADA E CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO**, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Termo de Referência deste Edital.

2. JUSTIFICATIVA.

2.1. A justificativa da utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) ocorre pela necessidade de disponibilização dos maquinários em eventuais reformas, manutenções, reparos e serviços realizados pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

2.2. O registro de preços dos serviços descritos acima, que será processado nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, bem como diante do amparo legal da Lei nº 14.133/21, art. 82 a 86.

2.3. A presente licitação se justifica em face à frota municipal encontrar-se com tempo de uso avançado, sucateada, quebrada e paralisada e necessitando várias vezes de manutenção corretiva não programada, atrapalhando o serviço e todo planejamento que possa vir a ser desenvolvido, deixando todo o processo mais custoso em tempo e valores monetários.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

2.4. Ainda, muitas vezes a frota Municipal se mostra insuficiente para a prestação dos serviços, onde a demanda de obras, manutenções, reparos, limpeza e outros serviços é maior do que a frota Municipal pode atender, havendo a necessidade não só de substituição dos maquinários disfuncionais, mas também sua complementação, razão pela qual a busca por uma empresa especializada no fornecimento de uma frota ativa e funcional se justifica.

2.5. Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição dos trabalhos, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela Administração, o que não seria possível sem terceirização de sua frota municipal. Sendo assim, este tem sido o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público.

2.6. A conservação de uma frota funcional é imprescindível para manutenção do bem estar público, tendo em vista a necessidade de agilidade nos atendimentos das demandas desta municipalidade, quando solicitadas.

2.7. Portanto, considerando que o custo da manutenção de um quadro funcional efetivo na Prefeitura, da aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos que garantam a execução das atividades se torna mais oneroso e menos eficiente do que a terceirização dos serviços, assim se opta pela terceirização destes, garantindo a manutenção dos serviços na Municipalidade.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

3.1. A junção dos itens em um único lote se justifica diante da eventual frustração na execução do serviço, onde princípio fundamental da economicidade não está sendo devidamente observado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2. É imperativo levar em consideração a disponibilidade de cada maquinário especificado no Lote. Isso visa proporcionar ao responsável as condições necessárias para intervir de acordo com as peculiaridades de cada tarefa. Mesmo que esses equipamentos possam aparentar semelhanças, fatores como o tipo de topografia, as condições do terreno, o clima e as dimensões do trabalho em questão podem determinar a necessidade de utilização de um ou mais equipamentos.

3.3. Não obstante, durante a execução, pode surgir a necessidade de utilizar todos os recursos designados no mesmo lote. Portanto, é crucial avaliar criteriosamente esses elementos para assegurar uma abordagem eficiente e econômica na realização do serviço.

3.4. Salientamos, primeiramente, que a Administração poderá desfrutar de significativos benefícios advindos da economia de escala. A aplicação desse conceito na execução dos serviços resulta em ampliação dos quantitativos, o que, por sua vez, implica em uma redução dos preços a serem suportados pelo município.

3.5. Ao optar pela adjudicação de vários fornecedores, por exemplo, há um potencial prejuízo efetivo aos recursos públicos. No caso de atividades como terraplenagem, pavimentação e conservação, que demandam a disponibilização de diversos tipos de máquinas e caminhões em locais específicos, a experiência tem evidenciado a falta de continuidade desses serviços básicos.

3.6. A mobilização de equipamentos provenientes de diferentes fornecedores implica em desafios logísticos, resultando na possibilidade de receber os caminhões sem conseguir executar a obra devido à falta simultânea do fornecimento das máquinas.

3.7. Portanto, ao adotar a estratégia de lote único, não apenas se promove uma maior eficiência na gestão administrativa, mas também se estabelece um cenário propício para uma economia substancial nos custos globais do contrato. A convergência desses fatores contribui de maneira direta para a redução dos preços a serem arcados pelo município, refletindo positivamente nas propostas apresentadas e, por conseguinte, na diminuição dos valores totais licitados.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

3.8. A prestação dos serviços será executada conforme necessidade da municipalidade, podendo os itens integrantes dos lotes serem exigidos individualmente ou em conjunto, para a realização de serviços de desassoreamento, terraplenagem, escavação, coleta de resíduos provenientes de capina e roçada, conservação e manutenção de estradas vicinais, entre outros serviços.

3.9. Quando da solicitação dos serviços, a detentora da Ata fica obrigada a disponibilizar os itens solicitados no local indicado pela Prefeitura para a prestação dos serviços, devendo os mesmos serem executados conforme Cronograma da Prefeitura, respeitando horários e localidades.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS.

4.1. Os itens objeto da licitação, reunidos em lote único, são os seguintes:

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR ESTIMADO
1	1 MINI CARREGADEIRA, COM CAPACIDADE OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 600 KGS E PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 2.500 KGS, POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 60 HP, EQUIPADA COM VASSOURA MECÂNICA, COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	2.400	HORA	R\$ 240,00
2	1 ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO, COM KIT PÉ DE CARNEIRO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 71 CV (2.200 RPM) E PESO OPERACIONAL DE 7.000 KGS, COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	2.400	HORA	R\$ 300,00
3	1 MOTONIVELADORA, COM RIPPER TRASEIRO COM LARGURA DE CORTE DE NO MÍNIMO 2.000 MM, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 HP, PESO OPERACIONAL DE 15.000 KGS, COM CABINE FECHADA ROPS / FOPS, COM AR-CONDICIONADO, COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	2.400	HORA	R\$ 480,00
4	1 CAMINHÃO COM CARROCERIA, COM CABINE AUXILIAR, TIPO TOCO, 4 X 2, CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 KGS, COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL. (PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA 01 DE SERVIÇOS DA SECRETARIA).	2.400	HORA	R\$ 230,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

5	1 CAMINHÃO COM CARROCERIA, COM CABINE AUXILIAR, TIPO TOCO, 4 X 2, CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 KGS, COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL. (PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA 02 DE SERVIÇOS DA SECRETARIA).	2.400	HORA	R\$ 230,00
6	1 CAMINHÃO COM CARROCERIA, COM CABINE AUXILIAR, TIPO TOCO, 4 X 2, CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 KGS, COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL. (PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA 03 DE SERVIÇOS DA SECRETARIA).	2.400	HORA	R\$ 230,00
7	1 CAMINHÃO BASCULANTE TIPO TRUCK COM LONA, 6 X 4, CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M ³ , POTÊNCIA MÍNIMA DE 270 CV, PBT MÍNIMO DE 20 TONELADAS, COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	2.400	HORA	R\$ 315,00
8	1 CAMINHÃO BASCULANTE TIPO TOCO, COM CABINE AUXILIAR, 4 X 2, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 M ³ , POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV, COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL. (PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA 01 DE SERVIÇOS DA SECRETARIA).	2.400	HORA	R\$ 230,00
9	1 CAMINHÃO BASCULANTE TIPO TOCO, COM CABINE AUXILIAR, 4 X 2, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 M ³ , POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV, COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL. (PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA 02 DE SERVIÇOS DA SECRETARIA).	2.400	HORA	R\$ 230,00
10	1 RETROESCAVADEIRA, COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4 X 4, POTÊNCIA DE 95 HP, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 7.000 KGS, COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	2.400	HORA	R\$ 264,00
11	1 CAMINHÃO TRUCK 6X4 COM PLATAFORMA, COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	2.400	HORA	R\$ 385,00

Justifica-se os quantitativos indicados diante do atendimento ideal da demanda desta Secretaria, para o alcance ao interesse público com eficiência e eficácia. Os itens 4, 5 e 6 se referem à caminhões de especificações idênticas, mas tendo-se em vista que serão utilizados na execução programas de serviços diferentes dentro do município, e ao mesmo tempo, foram separados em itens diferentes na tabela, para restar clara a necessidade de locação de 03 (três) caminhões distintos. Os valores ofertados para os itens em questão deverão ser idênticos, tendo-se em vista se tratarem de caminhões com mesmas especificações. A mesma observação se faz com relação aos itens 8 e 9.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Valor estimado para o Lote 1 é de R\$ 7.521.600,00

4.2. Os cálculos dos quantitativos acima foram realizados apenas como critério estimativo, levando em consideração a possibilidade de emergências como, por exemplo, desmoronamento de taludes, manutenção de estradas não pavimentadas e/ou pavimentadas, desassoreamento e limpeza de córregos e lagos, e em qualquer outra situação emergencial que haja a necessidade de emprego dos maquinários, não obrigando, de qualquer forma, a Municipalidade de solicitar integralmente os quantitativos estipulados.

4.3. Não será solicitada quantidade maior do que a estipulada na planilha acima.

4.4. Não será permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela.

4.5. Os serviços solicitados pela Administração, dependendo de sua natureza, poderão exigir o uso simultâneo de mais de uma máquina, complementando-se umas às outras. A ausência de um dos equipamentos poderia comprometer todo o serviço desenvolvido. Dessa forma, a adjudicação conjunta viabiliza o planejamento eficiente da realização das tarefas, atendendo às finalidades das diversas frentes de trabalho desta Secretaria, as quais, isoladamente, perderiam sua eficácia.

4.6. A não realização do serviço comprometeria a economicidade, pois, se não fosse executado imediatamente, poderia haver perda do que já foi realizado, seja por condições climáticas ou ação do tempo, resultando na necessidade de efetuar o pagamento para a execução novamente. O inverso também é verdadeiro, ou seja, pagar antecipadamente para ter uma máquina à disposição, aguardando a chegada de outra.

4.7. Quanto à necessidade de fornecimento de combustível, operadores, ajudantes, etc., é uma medida coerente, uma vez que o maquinário não pertence ao Município. Portanto, a Prefeitura não pode abastecer máquinas/veículos que não são de sua propriedade, já que não é possível medir o volume (e eventual sobra) de combustível nos tanques desses veículos. Essa circunstância reduziria a vantagem da adjudicação e poderia resultar em denúncias aos órgãos fiscalizadores.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

4.8. Da mesma forma, a exigência de motoristas, operadores, etc., decorre da falta de mão de obra suficiente e tecnicamente qualificada no Município para a execução desses serviços. Além disso, os operadores do maquinário da empresa prestadora dos serviços já são treinados e instruídos tecnicamente para desempenhar suas atividades, dada a complexidade de cada equipamento.

4.9. Como os itens licitados são da mesma natureza/afinidade e compatibilidade (lote único), a junção em lote proporciona maior participação de empresas, resultando em maior ganho de escala e custos operacionais menores. Isso contribui para propostas mais vantajosas, diminuindo os valores licitados. Além disso, evita que um licitante com sede em outro estado vença um item de baixo valor, o que poderia resultar em custos elevados de envio/logística e possível não cumprimento dos serviços solicitados.

4.10. A capacitação técnico-operacional da empresa licitante para a realização dos serviços é necessária, sendo permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Esses atestados devem contemplar, no mínimo, as atividades de maior relevância relacionadas ao objeto da licitação.

4.11. Somente serão considerados válidos os atestados com identificação da entidade expedidora, anotação do nome completo, data e assinatura por pessoa física, identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, com dados para eventual contato. Essas informações estão sujeitas à conferência pelo Pregoeiro.

4.12. O quantitativo estabelecido é de 50% (cinquenta por cento), conforme a Súmula nº 24 do TCE-SP.

DESCRIÇÃO	HORAS A COMPROVAR
MINI CARREGADEIRA, COM CAPACIDADE OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 600 KGS E PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 2.500 KGS, POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 60 HP, EQUIPADA COM VASSOURA MECÂNICA, COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	1.200



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO, COM KIT PÉ DE CARNEIRO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 71 CV (2.200 RPM) E PESO OPERACIONAL DE 7.000 KGS, COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	1.200
MOTONIVELADORA, COM RIPPER TRASEIRO COM LARGURA DE CORTE DE NO MÍNIMO 2.000 MM, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 HP, PESO OPERACIONAL DE 15.000 KGS, COM CABINE FECHADA ROPS / FOPS, COM AR-CONDICIONADO, COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	1.200
CAMINHÃO COM CARROCERIA, COM CABINE AUXILIAR, TIPO TOCO, 4 X 2, CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 KGS, COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	1.200
CAMINHÃO BASCULANTE TIPO TRUCK COM LONA, 6 X 4, CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M ³ , POTÊNCIA MÍNIMA DE 270 CV, PBT MÍNIMO DE 20 TONELADAS, COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	1.200
CAMINHÃO BASCULANTE TIPO TOCO, COM CABINE AUXILIAR, 4 X 2, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 M ³ , POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV, COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	1.200
RETROESCAVADEIRA, COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4 X 4, POTÊNCIA DE 95 HP, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 7.000 KGS, COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	1.200
CAMINHÃO TRUCK 6X4 COM PLATAFORMA, COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	1.200



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21, caso seja comprovada viabilidade.

5.2. Após a homologação do certame, e anteriormente à assinatura da Ata que decorra desta Licitação, a Licitante que se sagrar vencedora do certame deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar Notas Fiscais para máquinas e equipamentos, e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) para caminhões.

5.3. A Secretaria de Serviços Urbanos, realizará a avaliação das características estabelecidas pelo edital, resultando na emissão do "Laudo de Conformidade"

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. A detentora da Ata compromete-se a atender à Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão no prazo máximo de 48 horas;

6.2. O local de entrega, horário e as condições para o recebimento do Objeto devem estar em conformidade com o estabelecido na AF acima mencionada;

6.3. A Secretaria de Serviços Urbanos através de colaborador por ela designado deve dar o aceite dos equipamentos entregues. Em caso de recusa, a empresa deve substituir o mesmo no prazo máximo de 24 horas, sujeito a multa contratual.

6.4. Todos os veículos, máquinas e equipamentos alocados devem ser obrigatoriamente identificados, recebendo Manta Magnética ou passando por processo de pintura em local visível (preferencialmente nas portas laterais) com os dizeres "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO", bem como a logomarca da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, constando o número de telefone e o número do processo administrativo que originou a solicitação do equipamento. A identificação deve medir 21 x 29 cm²,

6.5. Os veículos, máquinas e equipamentos sem a identificação da Manta Magnética podem ser retirados de operação, sendo considerados inoperantes a partir da comunicação. O custo e a elaboração da identificação da Manta Magnética serão de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

6.6. Os veículos, máquinas e equipamentos admitidos devem ter comprovação de fabricação com no máximo 05 (cinco) anos.

6.7. Para a prestação dos serviços, os operadores devem se apresentar adequadamente vestidos com uniforme que identifique a empresa, além de possuir cursos específicos e estar habilitados conforme a legislação vigente.

6.8. A empresa deve substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o conhecimento e a respectiva comunicação elaborada pelo responsável da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, qualquer empregado que seja considerado inapto e/ou incapacitado para suas funções.

6.9. Fica sob responsabilidade da empresa, por meio de seu operador, a condução e o acompanhamento dos veículos, maquinários e equipamentos durante a prestação dos serviços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.

7.1. Os serviços serão mensurados mensalmente, ao longo de um período de 30 dias de serviços prestados, de acordo com as unidades de medição solicitadas.

7.2. Devem ser apresentados em forma de planilhas eletrônicas e impressas, contendo o logotipo e identificações claras dos responsáveis pela elaboração.

7.3. A medição deve ser protocolada na seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, e aprovada pela Secretaria de Serviços Urbanos, dentro de um prazo de até 5 dias úteis, a contar da data de protocolo.

7.4. Caso haja algum comentário sobre a medição, este deve ser apontado e revisado imediatamente pela empresa. Em seguida, deve ser reimpresso e seguir os trâmites acima descritos.

7.5. Somente após a aprovação da medição e a solicitação de emissão da Nota Fiscal, a empresa deverá emitir uma Nota Fiscal faturada para 30 (trinta) dias.

7.6. Os critérios de medição seguirão os da tabela aprovada na licitação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

7.7. As medições serão calculadas pela empresa prestadora dos serviços com base nas partes diárias assinadas, devendo ser apresentadas e submetidas à aprovação da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, com início no primeiro dia útil de cada mês e término no último dia do mesmo mês. As medições serão apresentadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

7.8. Após o recebimento da Medição calculada pela empresa, a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão terá 5 (cinco) dias úteis a partir da data de registro do protocolo no documento para aceitar ou rejeitar os quantitativos e/ou valores compilados.

7.9. A Medição só terá validade após a aprovação devidamente formalizada pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, quando poderá ser faturada, conforme o item 7.5.

8. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA.

8.1. Efetuar os pagamentos dentro do prazo de 30 dias a partir da emissão da nota fiscal fatura.

8.2. Comunicar quaisquer problemas existentes no local de trabalho.

8.3. Fornecer informações relevantes para a boa execução dos serviços solicitados.

8.4. Providenciar água, energia elétrica e projetos necessários.

9. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA.

9.1. Ao solicitar os equipamentos e caminhões, a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão exigirá que a Empresa apresente cópias da documentação referente ao licenciamento dos equipamentos, seguro obrigatório, IPVA, CNH (Carteira Nacional de Habilitação), todos válidos, e o documento de Registro Geral dos operadores. Esses documentos deverão ser anexados aos autos pelo setor competente da administração municipal. Caso seja necessária a substituição dos operadores, a empresa deverá informar e apresentar o documento complementar.

9.2. A documentação mencionada no item anterior deve ser entregue antes da vistoria técnica e está sujeita à análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3. A ausência da documentação especificada na cláusula anterior pode resultar na rejeição dos caminhões ou dos operadores.

9.4. A empresa compromete-se a manter os equipamentos e caminhões em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, além de garantir a integridade da funilaria e pintura, realizando ajustes, reparos necessários e substituição de peças que comprometam seu desempenho devido a defeitos ou desgaste.

9.5. Os equipamentos e caminhões serão submetidos a inspeção e manutenção conforme as normas vigentes, com atenção especial a freios, mecanismos de direção, cabos de tração, suspensão, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança.

9.6. A empresa deverá substituir os equipamentos e caminhões se for constatada sua inadequação para a realização dos serviços.

9.7. A Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, através da Secretaria de Serviços Urbanos, informará a Empresa sobre qualquer defeito nos equipamentos e caminhões em uso. Caberá à empresa efetuar ajustes, consertos ou a substituição de peças e equipamentos por conta própria ou de terceiros.

9.8. As manutenções preventivas e corretivas serão de responsabilidade da Empresa, seguindo as recomendações técnicas dos fabricantes e as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.9. A devolução dos equipamentos e caminhões pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão ocorrerá se estiverem totais ou parcialmente fora de condições de uso, apresentando fraco desempenho devido a problemas mecânicos e elétricos, ou problemas de origem não diagnosticada que prejudiquem a produtividade dos setores ou usuários.

9.10. A devolução dos equipamentos implicará na substituição por outros em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo de 24 horas a partir do recebimento da notificação emitida pelo Departamento competente, devidamente assinada e autorizada.

9.11. Sempre que houver substituição de equipamentos e caminhões, os novos devem ser vistoriados novamente pela Secretaria de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

9.12. A Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, através da secretaria requisitante, realizará vistorias periódicas nos equipamentos, caminhões e suas documentações a cada três meses.

9.13. A empresa compromete-se a manter os equipamentos e caminhões em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, funilaria e pintura, realizando ajustes, reparos necessários e substituição de peças defeituosas ou desgastadas.

9.14. A devolução do equipamento e/ou caminhão, em caso de falta de condições, resultará na imediata substituição no prazo de 24 horas a partir do recebimento da notificação emitida pelo órgão competente.

9.15. O equipamento substituto passará por nova vistoria, sujeitando-se às mesmas avaliações do substituído.

9.16. A Prefeitura Municipal de Campos do Jordão poderá realizar vistorias periódicas sem aviso prévio.

9.17. Os equipamentos e caminhões serão submetidos à inspeção e manutenção de acordo com as normas vigentes, com atenção especial a freios, mecanismos de direção, cabos de tração, suspensão, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança.

9.18. As manutenções preventivas e corretivas serão de responsabilidade da Empresa, seguindo as recomendações técnicas dos fabricantes e as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.19. A Prefeitura Municipal de Campos do Jordão comunicará à empresa quaisquer ocorrências com os equipamentos, caminhões e/ou operadores.

9.20. A empresa será responsável pela operacionalização dos equipamentos e caminhões por meio de seus operadores, incluindo encargos sociais, trabalhistas, transporte, alimentação e outros benefícios aos funcionários.

9.21. Os operadores não terão vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

9.22. A empresa deverá fornecer os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) quando necessário para a execução das atividades, sob pena de responsabilidade.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

9.23. A empresa facilitará o acompanhamento e fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, não se eximindo das responsabilidades civis, criminais e por danos que possam causar à Prefeitura Municipal de Campos do Jordão ou a terceiros, decorrentes de suas ações.

9.24. A empresa será responsável pelo traslado dos equipamentos e caminhões (principal e complementares) para o local de trabalho, durante a prestação de serviços e ao término dos serviços, ou quando houver necessidade de substituição de caminhão por qualquer motivo.

9.25. A programação de serviço e o horário de trabalho fornecidos pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão deverão ser rigorosamente cumpridos, cabendo à empresa a imediata substituição de funcionários faltantes para manter o perfeito andamento dos serviços.

9.26. Quaisquer paralisações causadas por falta de equipamento e/ou operadores serão descontadas da medição com cálculo pro rata, assim como qualquer prejuízo adicional que possa ter sido causado.

10. CONTROLE DE EXECUÇÃO PELA PREFEITURA.

10.1. Os equipamentos e caminhões serão previamente vistoriados pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, através da secretaria requisitante, para autorização de entrada em serviços, a fim de verificar se estão sendo atendidas as exigências do contrato e de segurança para execução dos trabalhos. Posteriormente à aprovação da vistoria técnica, os equipamentos e caminhões ficarão imediatamente à disposição da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

10.2. O prazo limite para apresentação dos equipamentos e caminhões na vistoria técnica é de 48 (quarenta e oito) horas contadas da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

10.3. Caso o equipamento e o veículo sejam reprovados na vistoria técnica, a empresa terá 24 (vinte e quatro) horas para substituição ou adequação conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

10.4. Caso haja reincidência na reprovação dos equipamentos e/ou dos veículos, a Empresa será penalizada pela não entrega dos equipamentos e/ou dos veículos em boas condições operacionais conforme previsto em contrato, bem como, demais prejuízos na operação.

10.5. Os equipamentos e os veículos deverão ser segurados, compreendendo cobertura total contra roubo, furto, incêndio, colisão e contra terceiros (incluindo danos materiais e corporais), com franquia obrigatória.

10.6. Em caso de sinistros, onde for comprovada a culpa de terceiros, tanto para danos materiais quanto pessoais, a total responsabilidade será da empresa, inclusive a franquias.

10.7. Todos os custos, custeios e salvaguardas de cada equipamento e veículo correrão por conta da empresa, inclusive danos provocados por terceiros ou roubos não cabendo quaisquer outros tipos de pagamento ou indenização pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão além dos valores aprovados nas medições mensais.

10.8. A Prefeitura Municipal de Campos do Jordão solicitará a qualquer tempo a apólice vigente do seguro dos equipamentos e dos caminhões prestadores dos serviços, obrigando assim, a empresa a disponibilizar uma cópia que ficará arquivada.

10.9. A não apresentação da apólice ensejará a aplicação de pena pecuniária diária, nos termos do contrato, até o cumprimento do solicitado.

10.10. Os equipamentos e os caminhões serão solicitados de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, por ORDEM DE SERVIÇO e/ou AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

10.11. As horas de trabalho ou unidade de tempo especificadas na planilha do quantitativo dos equipamentos, veículos, e dos caminhões serão devidamente apontadas através de Partes Diárias, pela Secretaria de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, compiladas diariamente para o Resumo de Horas Mensais, formalizado pelo Boletim de Medição Mensal (BMM), representando a somatória das horas apontadas nas Partes Diárias, referente a cada Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento emitida ou válida.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

10.12. Não serão pagas horas inoperantes, as quais a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão não der causa, ainda, serão devidamente registradas e apontadas por responsável da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e entre outras:

10.12.1. Falta ou ausência do equipamento e/ou operador imprescindíveis para a execução dos serviços;

10.12.2. Falhas ou defeitos do equipamento que impossibilite ou dificulte sua operação;

10.12.3. Recusa do operador em executar o solicitado pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão;

10.12.4. Por qualquer outra causa de responsabilidade exclusiva da empresa.

10.13. Na ocorrência do descrito acima serão descontadas da aferição diária e/ou mensal, bem como, serão adicionados os custos com prejuízos de operação que os mesmos tenham causado.

10.16. A Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, através da Secretaria de Serviços Urbanos será o órgão gerenciador, responsável por todos os procedimentos relativos à gestão do Contrato.

João Myra Fernandes
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 020/2025
PROCESSO N. ° 3509700.406.00001834/2025-80

Fornecedor: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ e-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: _____ Agência: _____ Conta/Corrente: _____
XXX

Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da favorecida.

Pelo presente, formulamos proposta comercial para **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTAS/OPERADORES, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E TODA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FORMA PARCELADA E CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO**, conforme especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I, nos seguintes termos:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1 MINI CARREGADEIRA, COM CAPACIDADE OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 600 KGS E PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 2.500 KGS, POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 60 HP, EQUIPADA COM VASSOURA MECÂNICA, COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	2.400	HORA	R\$	R\$
2	1 ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO, COM KIT PÉ DE CARNEIRO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 71 CV (2.200 RPM) E PESO OPERACIONAL DE 7.000 KGS, COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	2.400	HORA	R\$	R\$



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

3	1 MOTONIVELADORA, COM RIPPER TRASEIRO COM LARGURA DE CORTE DE NO MÍNIMO 2.000 MM, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 HP, PESO OPERACIONAL DE 15.000 KGS, COM CABINE FECHADA ROPS / FOPS, COM AR-CONDICIONADO, COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	2.400	HORA	R\$	R\$
4	1 CAMINHÃO COM CARROCERIA, COM CABINE AUXILIAR, TIPO TOCO, 4 X 2, CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 KGS, COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL. (PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA 01 DE SERVIÇOS DA SECRETARIA).	2.400	HORA	R\$	R\$
5	1 CAMINHÃO COM CARROCERIA, COM CABINE AUXILIAR, TIPO TOCO, 4 X 2, CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 KGS, COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL. (PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA 02 DE SERVIÇOS DA SECRETARIA).	2.400	HORA	R\$	R\$
6	1 CAMINHÃO COM CARROCERIA, COM CABINE AUXILIAR, TIPO TOCO, 4 X 2, CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 KGS, COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL. (PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA 03 DE SERVIÇOS DA SECRETARIA).	2.400	HORA	R\$	R\$
7	1 CAMINHÃO BASCULANTE TIPO TRUCK COM LONA, 6 X 4, CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M ³ , POTÊNCIA MÍNIMA DE 270 CV, PBT MÍNIMO DE 20 TONELADAS, COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	2.400	HORA	R\$	R\$
8	1 CAMINHÃO BASCULANTE TIPO TOCO, COM CABINE AUXILIAR, 4 X 2, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 M ³ , POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV, COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL. (PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA 01 DE SERVIÇOS DA SECRETARIA).	2.400	HORA	R\$	R\$
9	1 CAMINHÃO BASCULANTE TIPO TOCO, COM CABINE AUXILIAR, 4 X 2, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 M ³ , POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV, COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL. (PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA 02 DE SERVIÇOS DA SECRETARIA).	2.400	HORA	R\$	R\$
10	1 RETROESCAVADEIRA, COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4 X 4, POTÊNCIA DE 95 HP, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 7.000 KGS, COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	2.400	HORA	R\$	R\$
11	1 CAMINHÃO TRUCK 6X4 COM PLATAFORMA, COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	2.400	HORA	R\$	R\$



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Justifica-se os quantitativos indicados diante do atendimento ideal da demanda desta Secretaria, para o alcance ao interesse público com eficiência e eficácia. Os itens 4, 5 e 6 se referem à caminhões de especificações idênticas, mas tendo-se em vista que serão utilizados na execução programas de serviços diferentes dentro do município, e ao mesmo tempo, foram separados em itens diferentes na tabela, para restar clara a necessidade de locação de 03 (três) caminhões distintos. Os valores ofertados para os itens em questão deverão ser idênticos, tendo-se em vista se tratarem de caminhões com mesmas especificações. A mesma observação se faz com relação aos itens 8 e 9.

Valor total XX: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão.

Pagamento: O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a necessidade da Secretaria de Serviços Urbanos, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 020/2025.

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Data _____
(assinatura do representante legal/carimbo)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 020/2025

PROCESSO N. ° 3509700.406.000001834/2025-80

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTRAS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Frei Orestes Girardi, 893 - Abernêssia

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico acima, que nossa empresa:

- 1) Não está impedida de contratar com a Administração Pública Municipal;
- 2) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- 4) Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5) A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6) Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para entrega do(s) produto(s);
- 8) Aceita e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9) Atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

10) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

11) A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores;

12) A empresa está ciente de que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13) Cumprimento de Cota de Aprendizes, se o caso, de acordo com a previsão do artigo 429 da CLT.

14) Para os casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, se o caso, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n.º 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto n.º 11.479/2023.

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data. **Carimbo, nome e assinatura do representante legal.**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 020/2025
PROCESSO N. ° 3509700.406.00001834/2025-80

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME OU EPP

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a de nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos DECLARO conhecer na íntegra, estando apta, portanto, apta a usufruir dos benefícios da Lei no **Pregão Eletrônico Nº 020/2025**, realizado pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão/SP.

Local, ____ de _____ de 20XX.

(representante legal)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 020/2025
PROCESSO N. ° 3509700.406.00001834/2025-80
(33.282/2024)

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Av. Frei Orestes Girardi, 893 - Abernóssia

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico supramencionado, que os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital, foram digitalizados da forma original ou mediante digitalização de documento autenticado, exceto aqueles extraídos da INTERNET.

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025
PROCESSO N.º 3509700.406.00001834/2025-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/20XX.

REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTAS/OPERADORES, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E TODA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FORMA PARCELADA E CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.699.626/0001-76, com sede nesta cidade, à Avenida Frei Orestes Girardi nº 893, Vila Abernêssia, neste ato, representada pelo Prefeito, Sr. **XXXXXXX**, pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos **XXXXXXX**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede à _____, neste ato representada por XXXXXXXX, CPF XXXXX, Cargo XXXX_; têm justo e acertado **REGISTRAR OS PREÇOS** do objeto abaixo especificado, decorrente da Licitação **Pregão Eletrônico nº 020/2025**, para **Registro de Preços nº XXX/20XX**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal 11.462/2023, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo o REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTAS/OPERADORES, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E TODA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FORMA PARCELADA E CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO

, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 020/2025**, partes integrantes deste instrumento.

1.1.1. Os recursos orçamentários para pagamento do objeto de contratações oriundas deste Registro de Preços correrão a conta da dotação orçamentária:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

09

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

1.1.2. A prestação dos serviços objeto desta licitação deverá ser realizada **conforme solicitação e necessidade da Secretaria de Serviços Urbanos, seguindo os termos constantes no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº XXX/20XX**, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

1.1.3. A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da EMPRESA detentora.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser renovada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços, quando houver, terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.3. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

2.4. O registro a que se refere o item 2.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

2.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1. Executar o objeto requisitado pela Secretaria de Serviços Urbanos, respeitando fielmente os prazos estabelecidos, nos termos do anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico 020/2025**.

3.2. Da Retirada da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento: 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de recebimento da convocação. No caso de envio da AF via e-mail é necessário que a empresa responda o e-mail confirmando o recebimento em até 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. Para retirada de cada nota de empenho e autorização de fornecimento a detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar as Provas de Regularidade junto ao INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

CLÁUSULA QUARTA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento será de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data em que for atestada pelo órgão competente o recebimento do objeto/aceite da nota fiscal.

5.1.1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.2. A detentora deverá apresentar os seguintes documentos:

5.2.1. Requerimento;

5.2.2. Nota Fiscal e Fatura;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

5.2.4. Cópia reprográfica da Autorização de Fornecimento;

5.2.5. Cópia reprográfica do Termo de Recebimento do objeto;

5.2.6. O pagamento será efetuado por crédito e, conta corrente no Banco indicado pela detentora da ata ou, excepcionalmente, na Divisão de Tesouraria, através de cheque, a critério da Secretaria Municipal de Finanças.

5.2.7. As notas fiscais devem vir com especificações do IR e sua alíquota, nos moldes da Instrução Normativa 2145/2023.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

6.1. Os preços que vigorarão na Ata de Registro de Preços, corresponderão aos custos unitários propostos em consonância com os **ANEXO I** e **ANEXO II** do Edital:

LOTE 01

Item	Descrição	XXX	MARCA	VL UND	VL TOTAL
1	XXX	XX		XX	XX
2	XXX	XX		XX	XX
XX	XXXXXXX	xxx			XX

Valor total do Lote 1 R\$ XXX,XX (valor por extenso)

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE ECONÔMICO

7.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza durante o período inicial de contratação. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições previstas neste Edital, em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

7.2. O disposto no item 7.1 não impedirá a redução do preço registrado aos valores de mercado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir rigorosamente com todas as especificações inseridas no Edital do **Pregão Eletrônico 020/2025**, em especial àquelas descritas em seu Anexo I;

8.2. Executar o objeto requisitado pela Secretaria de Serviços Urbanos, respeitando fielmente os prazos estabelecidos, nos termos do anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico 020/2025**.

8.3. Acatar quaisquer ordens e instruções provenientes dos servidores da Secretaria requisitante, primando pelo bom relacionamento entre as partes, fazendo cumprir as normas disciplinares e de segurança impostas pela Prefeitura do Município de Campos do Jordão;

8.4. Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura do Município de Campos do Jordão, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. A detentora da Ata fica obrigada a cumprir integralmente as Autorizações de Fornecimento emitidas pela Contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

11.3. Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as AF's recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

11.4. A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.5. Para os casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, se o caso, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Presidencial n.º 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto n.º 11.479/2023.

E por estarem às partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Campos do Jordão, XX de XXXXXXXXXX de 20XX.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

XXXXXX - PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome

RG

Nome

RG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.

CONTRATADO: “XXXX”

CONTRATO N° (DE ORIGEM): XXX/20XX

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTAS/OPERADORES, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E TODA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FORMA PARCELADA E CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

NOME: XXX **CARGO:** XXX **CPF:** XXX

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

NOME: XXXX **CARGO:** XXX **CPF:** XXX

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE

PELO CONTRATANTE:

NOME: XXX **CARGO:** XXX **CPF:**

ASSINATURA: _____

PELO CONTRATADO:

NOME: XXX **CARGO:** XXX **CPF:** XXX

ASSINATURA: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: XXX **CARGO:** XXX **CPF:** XXX

ASSINATURA: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: XXX **CARGO:** XXX **CPF:** XXX

ASSINATURA: _____

CAMPOS DO JORDÃO, XX DE XXXXX DE 20XX



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS
ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

CONTRATADA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTAS/OPERADORES, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E TODA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FORMA PARCELADA E CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.

Gestor - Responsável

Nome:

Cargo:

CPF:

Endereço:

Telefone:

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:

Cargo:

CPF:

Endereço Comercial do Órgão/Setor:

Telefone:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

DADOS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a elaboração do Contrato e Autorização de Fornecimento (AF). Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento. Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:.....INSC. ESTADUAL:.....INSC MUNICIPAL:.....

TELEFONE: (...).....E-MAIL:.....

ENDEREÇO COMPLETO:.....

SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA:

NOME COMPLETO:.....

RG (com órgão e estado emissor):.....CPF:.....

DATA DE NASCIMENTO:.....

E-MAIL PARTICULAR:.....E-MAIL INSTITUCIONAL:.....

QUEM ASSINARÁ O CONTRATO

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes p/ assinatura do respectivo contrato, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos p/ assinar contratos)

NOME COMPLETO:.....DATA DE NASCIMENTO:.....

ESTADO CIVIL:.....NACIONALIDADE:.....

CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:.....

RG (com órgão e estado emissor):.....CPF:.....

E-MAIL PARTICULAR:.....E-MAIL INSTITUCIONAL:.....

ENDEREÇO/DOMICÍLIO COMPLETO:.....



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário.

FORNECEDOR (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representantes)						
LOTE / ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
X	XXX	XX	XX	XX	R\$	R\$
X	XXX	XX	XX	XX	R\$	R\$

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representantes)						
LOTE / ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
X	XXX	XX	XX	XX	R\$	R\$
X	XXX	XX	XX	XX	R\$	R\$